
CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA
DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS.

EDITALN. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.0685404-0

Trata-se de recurso interposto por Sérgio de Abreu Ferreira, inscrição n. 0685404, em face da decisão da Comissão Examinadora do Concurso, pela qual deixou de atribuir pontos em títulos apresentados pelo candidato devido ao não preenchimento de requisitos do edital.

O recorrente impugna a não contagem de pontos de dois títulos relativos a artigo jurídico, sendo que do primeiro apresentou duas cópias; uma na qual houve co-autoria com seu orientador de mestrado, e outra com autoria única, considerando-se que o artigo foi escrito somente por ele. Aponta, ainda, inclusive quanto ao segundo artigo, que apresentou cópia de revista eletrônica publicada pela Faculdade Metodista Granbery, contendo declaração e assinatura de autenticidade da coordenadora do curso de direito, e que ambos foram impressos pelo sítio eletrônico da Faculdade. Alega que o edital prevê em seu item 1.2, capítulo VI, que admite a apresentação do título por documento idôneo, como neste caso.

É o sucinto relatório.

Em detido exame dos títulos analisado pela Comissão Examinadora, tem-se que o candidato apresentou apenas cópia não autenticada dos artigos, conforme expressa exigência do item 1.2, do capítulo VI, do Edital 02/2007.

A matéria já foi objeto de apreciação pelo Conselho da Magistratura em concursos anteriores e, diante da impossibilidade de se autenticar os artigos publicados em sítios eletrônicos, assim denominados os documentos virtuais, há que se aceitar documento idôneo que comprove sua publicação.

Veja-se:

“CONSELHO DA MAGISTRATURA: CONCURSO PÚBLICO - DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO - TÍTULO - ARTIGO PUBLICADO EM 'SITE' JURÍDICO - VALIDADE PARA A PONTUAÇÃO. (RECURSO ADMINISTRATIVO N° 1.0000.09.506668-4/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE – TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. CONS. PAULO CÉZAR DIAS, Belo Horizonte, 30 de outubro de 2009).

E neste sentido, as declarações assinadas pela coordenadora do curso de direito da Faculdade Metodista Granbery, com autenticação de firma, são documentos idôneos à comprovação da regularidade da publicação, inclusive estando certificado com ISSN.

Pelo exposto, defiro o pedido de retratação para a contagem de pontos dos títulos relativos aos artigos jurídicos: (2) pontos.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2010.

Desembargador Marcelo Rodrigues – Examinador e Relator